



## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama  
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF  
Tel. (61) 2028-2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Procedência: 1º Câmara Técnica Extraordinária de Biodiversidade**

**Data: 23 e 24 de outubro de 2012**

**Processo Nº 02000.000683/2011-91**

**Assunto: regulamentação para o manejo de quirópteros**

### Proposta de Resolução

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de manejo de quirópteros, por pessoa física ou jurídica, em áreas urbanas para controle de eventuais conflitos com os seres humanos

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e:

Considerando o art. 29 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1988, que considera crime ambiental matar, perseguir, caçar, apanhar espécies da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que os quirópteros, popularmente conhecidos como morcegos, pertencem à fauna silvestre e constituem espécies de mamíferos que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, tais como: controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores, e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes.

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a atividade de manejo de quirópteros em áreas urbanas, por pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pelo órgão ambiental, para controle de eventuais conflitos com os seres humanos.

Parágrafo único A atividade de que trata o caput não poderá implicar em comprometimento da integridade física dos animais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizadas as seguintes definições:

**Manejo:** Interferência planejada e criteriosa, baseada em método científico e conhecimentos técnicos, podendo envolver monitoramento, para desalojamento de colônias de quirópteros de modo a reduzir conflitos com os seres humanos, sem prejuízo ao bem estar dos quirópteros.

**Monitoramento:** Observação, registro e avaliação periódicos de atividades e condições ambientais dos quirópteros, em área urbana, com o objetivo de obter dados quali-quantitativos que possibilitem a elaboração e execução de um plano de trabalho específico.

Art. 3º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa física:

I- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

II- Especialidade reconhecida pelo conselho de classe para atividade proposta pela Resolução;

III- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

Art. 4º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa jurídica:

I – Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com a atividade regulamentada por esta Resolução;

II- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

III- Profissional com especialidade reconhecida pelo conselho de classe para a atividade proposta pela Resolução;

IV- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

Art.5º Em caso de autorização expedida em âmbito estadual ou federal, o órgão ambiental competente deverá dar ciência a prefeitura municipal de onde ocorrerá a atividade.

Art. 6º O detentor da autorização de que trata o art. 1º dessa Resolução deverá apresentar relatório final após execução do plano de trabalho aprovado, contendo no mínimo:

I - Descrição das ações efetuadas;

II - Resultados obtidos;

III – Conclusões.

§ 1º - O órgão ambiental competente poderá solicitar, se necessário, relatórios parciais.

§ 2º – O órgão ambiental deverá divulgar por meio eletrônico ou outros meios os relatórios de que trata este artigo.

Art. 7º O interessado no manejo de quirópteros deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, a presença de *Desmodus rotundus* (espécie de morcego hematófago) e de indivíduos de outras espécies com comportamento atípico, seja na formulação do Plano de Trabalho ou na sua execução.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente até a manifestação do órgão autorizativo ouvidos os centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**IZABELLA TEIXEIRA**

**Presidente do Conselho**

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO PARA O MANEJO DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO

#### 1 - Identificação:

Nome/Razão Social:

Endereço:

CPF/CNPJ:

Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental – CTFA:

Nome do responsável técnico pela elaboração e execução do plano, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:

#### 2 - Data da situação descrita no plano (dd/mm/aa):

#### 3 - Apresentação detalhada da situação a ser manejada:

##### 3.1 – Descrição do conflito:

##### 3.2 - Caracterização da colônia:

##### 3.2.1 - identificação

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

( ) Gênero: \_\_\_\_\_

( ) Espécie: \_\_\_\_\_

3.2.2 – Estimativa do nº de indivíduos na colônia: \_\_\_\_\_

3.2.3 – Estimativa do percentual para cada grupo encontrado:

3.2.4 - Estimativa de nº de adultos:

3.2.5 - Estimativa de nº de filhotes:

3.2.6 – Possibilidade de fêmeas grávidas: ( ) Sim ( ) Não

3.2.7 – Ocorrência de indivíduos mortos: ( ) Sim ( ) Não

3.2.7.1 - Em caso positivo, quantos? \_\_\_\_\_

3.2.8 – Ocorrência de indivíduos com comportamento atípico: ( ) Sim ( ) Não

##### 3.3- Caracterização do abrigo:

3.3.1 - Localização do logradouro do abrigo (endereço completo com ponto de referência):

3.3.2 – Dados georreferenciados do abrigo:

3.3.3 – Tipos de abrigo:

- Telhado aberto com forro
- Telhado aberto sem forro
- Telhado fechado com forro
- Telhado fechado sem forro
- Telhado de sapê
- Sótão
- Porão
- Depósito
- Espaço de dilatação entre vigas ou paredes
- Caixas ou espaços para condicionador de ar ou aquecedores
- Caixilho de persiana
- Canos, tubulações ou caixas de passagem
- Calhas
- Refúgio lítico natural
- Árvores em propriedade particular
- Outros – especificar \_\_\_\_\_

3.3.4 – Área aproximada do abrigo:

3.3.5 – Quantificação e identificação das árvores eventualmente envolvidas no manejo (a nível de família, pelo menos).

3.3.6 - Descrição do ambiente ao redor do abrigo (circulação de pessoas ou animais, construções, outros abrigos potenciais, vegetação etc.)

4. Justificativa, tecnicamente fundamentada, da necessidade do manejo:

5. Descrição do manejo a ser utilizado:

5.1 – Método proposto:

- Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo, após saída natural dos morcegos
- Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo, após saída induzida dos morcegos
- Manejo indireto com poda de árvores que constituem abrigo ou fonte de alimentos dos morcegos. Anexar autorização, para intervenção na vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente.
- Manejo indireto com a colocação de obstáculos físicos entre o abrigo ou local de atividade dos quirópteros e as residências e locais com pessoas
- Monitoramento
- Outro método de manejo. Especificar:

5.2 - Descrição detalhada do método de manejo incluindo cronograma de execução e a flutuação prevista da população.

5.3 – Descrição detalhada do método de monitoramento incluindo cronograma de execução:

5.4 – Observações:

6 - Anexo Fotográfico com legenda:

7 - Referências bibliográficas citadas.